

Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025

Autoria: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

Iniciativa:

Ementa:

Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais relacionadas à abertura do Edital nº 31/2025 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), referente ao processo seletivo simplificado para o curso de bacharelado em Medicina, com vagas exclusivas para beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Entre outros aspectos, solicita-se auditoria sobre: (i) a legalidade do referido edital; (ii) o repasse de recursos vinculados ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e (iii) a utilização da estrutura física e dos recursos humanos da UFPE em dimensões que extrapolem os limites previstos no referido TED.

Assunto: -
Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	20/10/2025 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
Destino:	-	Último estado:	15/04/2026 - APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Matérias Relacionadas:

Requerimento nº 14 de 2026

Relatoria:

CTFC - (Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e

Relator(es):

Senador Marcos Rogério (encerrado em 15/04/2026 - Substituído por "ad hoc")
Senador Laércio Oliveira (Relator Ad hoc) (encerrado em 15/04/2026 - Retorno do titular)

TRAMITAÇÃO

- 07/05/2026** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- Ação:** Recebido o Aviso nº 347 - GP/TCU em resposta ao Requerimento nº 14/2026-CTFC apresentado nesta matéria, que informa que o referido expediente foi autuado como processo TC-008.975/2026-4 e será tratado com a devida urgência e tramitação preferencial.
- 24/04/2026** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- Ação:** Cadastrado o Ofício nº 3/2026/CTFC no protocolo eletrônico do TCU sob nº 80.202.941-4.

Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025

TRAMITAÇÃO

15/04/2026 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ação: Apresentado requerimento (Informações) na Comissão nesta data às 15:42.

15/04/2026 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Reunida a CTFC na 4ª reunião extraordinária de 15/04/2026 foi aprovado o relatório prévio, pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle e pela apresentação de Requerimento ao Tribunal de Contas da União, solicitando a realização de auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais, relacionadas: I – no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à sua participação como unidade descentralizadora, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/ SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre o INCRA e a UFPE, contemplando, ao menos, a seguinte questão de auditoria: a) é pertinente a destinação de recursos do Pronera para cursos de Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza e alta complexidade do curso ofertado? II – na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), à sua participação como unidade descentralizada, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre a UFPE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contemplando, ao menos, as seguintes questões de auditoria: a) há ilegalidades e ou irregularidades administrativas no Edital nº 31/2025 da UFPE? b) o objeto da iniciativa é compatível com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF)? c) os critérios de seleção e acesso definidos para o curso objeto da iniciativa são adequados? Em particular, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, a reserva exclusiva de vagas atende aos princípios da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior? d) a execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024 tem sido regular? Em particular, os prazos e os recursos previstos no instrumento são suficientes para custear a integralidade do curso de Medicina objeto da parceria? e) qual impacto sobre a Universidade da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE para atendimento do TED nº 132/2024? Em particular, existe destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial criada para atendimento ao TED, e qual a repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE? f) o objeto do TED é compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores?

Expedido o Ofício nº 3/2026/CTFC ao Tribunal de Contas da União, informando sobre a aprovação do Requerimento nº 14/2026-CTFC.

13/04/2026 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 4ª Reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, agendada para o dia 15/04/2026.

25/02/2026 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Em reunião realizada em 25/02/2026, a apreciação da matéria foi adiada.

24/02/2026 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 2ª Reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, agendada para o dia 25/02/2026.

24/02/2026 CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Matéria não apreciada, em razão do adiamento da 2ª reunião da Comissão.

Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025

TRAMITAÇÃO

- 19/02/2026** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 2ª Reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, agendada para o dia 24/02/2026.
- 04/02/2026** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido relatório prévio do Senador Marcos Rogério pela aprovação da PFS nº 5/2025 e pela apresentação de requerimento de auditoria ao Tribunal de Contas da União.
- 11/11/2025** CTFC - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Marcos Rogério, para emitir relatório.

DOCUMENTOS

PFS 5/2025

- Data:** 20/10/2025
- Autor:** Senador Dr. Hiran (PP/RR)
- Local:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- Descrição/Ementa:** Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais relacionadas à abertura do Edital nº 31/2025 da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), referente ao processo seletivo simplificado para o curso de bacharelado em Medicina, com vagas exclusivas para beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA). Entre outros aspectos, solicita-se auditoria sobre: (i) a legalidade do referido edital; (ii) o repasse de recursos vinculados ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 132/2024/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e (iii) a utilização da estrutura física e dos recursos humanos da UFPE em dimensões que extrapolem os limites previstos no referido TED.

Relatório Legislativo

- Data:** 04/02/2026
- Autor:** Senador Marcos Rogério (PL/RO)
- Local:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- Ação Legislativa:** Recebido relatório prévio do Senador Marcos Rogério pela aprovação da PFS nº 5/2025 e pela apresentação de requerimento de auditoria ao Tribunal de Contas da União.
- Descrição/Ementa:** Relatório à PFS 5/2024 - para apurar juntamente com o TCU irregularidades a respeito do processo seletivo para o curso de Medicina com vagas exclusivas aos beneficiários do Pronera.

Listagem ou relatório

- Data:** 15/04/2026
- Autor:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- Local:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- Ação Legislativa:** Reunida a CTFC na 4ª reunião extraordinária de 15/04/2026 foi aprovado o relatório prévio, pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle e pela apresentação de Requerimento ao Tribunal de Contas da União, solicitando a realização de auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais, relacionadas: I – no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à sua participação como unidade

Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025

DOCUMENTOS

descentralizadora, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/ SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre o INCRA e a UFPE, contemplando, ao menos, a seguinte questão de auditoria: a) é pertinente a destinação de recursos do Pronera para cursos de Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza e alta complexidade do curso ofertado? II – na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), à sua participação como unidade descentralizada, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre a UFPE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contemplando, ao menos, as seguintes questões de auditoria: a) há ilegalidades e ou irregularidades administrativas no Edital nº 31/2025 da UFPE? b) o objeto da iniciativa é compatível com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF)? c) os critérios de seleção e acesso definidos para o curso objeto da iniciativa são adequados? Em particular, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, a reserva exclusiva de vagas atende aos princípios da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior? d) a execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024 tem sido regular? Em particular, os prazos e os recursos previstos no instrumento são suficientes para custear a integralidade do curso de Medicina objeto da parceria? e) qual impacto sobre a Universidade da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE para atendimento do TED nº 132/2024? Em particular, existe destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial criada para atendimento ao TED, e qual a repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE? f) o objeto do TED é compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores?

Expedido o Ofício nº 3/2026/CTFC ao Tribunal de Contas da União, informando sobre a aprovação do Requerimento nº 14/2026-CTFC.

Descrição/Ementa: Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 4ª Reunião CTFC

Ofício

Data: 15/04/2026

Autor: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Local: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ação Legislativa: Reunida a CTFC na 4ª reunião extraordinária de 15/04/2026 foi aprovado o relatório prévio, pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle e pela apresentação de Requerimento ao Tribunal de Contas da União, solicitando a realização de auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais, relacionadas: I – no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à sua participação como unidade descentralizadora, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/ SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre o INCRA e a UFPE, contemplando, ao menos, a seguinte questão de auditoria: a) é pertinente a destinação de recursos do Pronera para cursos de Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza e alta complexidade do curso ofertado? II – na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), à sua participação como unidade descentralizada, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre a UFPE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contemplando, ao menos, as seguintes questões de auditoria: a) há ilegalidades e ou irregularidades administrativas no Edital nº 31/2025 da UFPE? b) o objeto da iniciativa é compatível com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF)? c) os critérios de seleção e acesso definidos para o curso objeto da iniciativa são adequados? Em particular, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, a reserva exclusiva de vagas atende aos princípios da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior? d) a execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024 tem sido regular? Em particular, os prazos e os recursos previstos no instrumento são suficientes para custear a integralidade do curso de Medicina objeto da parceria? e) qual impacto sobre a Universidade da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE para atendimento do TED nº 132/2024? Em particular, existe destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial criada para atendimento ao TED, e qual a repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE? f) o objeto do TED é compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores?

Expedido o Ofício nº 3/2026/CTFC ao Tribunal de Contas da União, informando sobre a aprovação do Requerimento nº 14/2026-CTFC.

Descrição/Ementa: Ofício nº 3/2026/CTFC

REQ 14/2026 - CTFC

Data: 15/04/2026

Autor: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Local: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Descrição/Ementa: Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades jurídicas, administrativas, financeiras, operacionais e institucionais, relacionadas: I – no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), à sua participação como unidade descentralizadora, referente ao Termo de

Proposta de Fiscalização e Controle nº 5, de 2025

DOCUMENTOS

Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/ GAB/P/ SEDE/INCRA-INCRA, firmado entre o INCRA e a UFPE, contemplando, ao menos, a seguinte questão de auditoria: a) é pertinente a destinação de recursos do Pronera para cursos de Medicina, considerando a compatibilidade entre os objetivos originais do programa e a natureza e alta complexidade do curso ofertado? II – na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), à sua participação como unidade descentralizada, referente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 132/2024/GABT1/GABT/GAB/P/SEDE/ INCRA-INCRA, firmado entre a UFPE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contemplando, ao menos, as seguintes questões de auditoria: a) há ilegalidades e ou irregularidades administrativas no Edital nº 31/2025 da UFPE? b) o objeto da iniciativa é compatível com com os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF)? c) os critérios de seleção e acesso definidos para o curso objeto da iniciativa são adequados? Em particular, em comparação com o modelo do Sisu e da Lei de Cotas, a reserva exclusiva de vagas atende aos princípios da universalidade e da isonomia no acesso ao ensino superior? d) a execução orçamentária e financeira do TED nº 132/2024 tem sido regular? Em particular, os prazos e os recursos SF/25932.69529-90 previstos no instrumento são suficientes para custear a integralidade do curso de Medicina objeto da parceria? e) qual impacto sobre a Universidade da utilização da estrutura física e de recursos humanos da UFPE para atendimento do TED nº 132/2024? Em particular, existe destinação de docentes, em especial aqueles em regime de dedicação exclusiva, para a Turma Especial criada para atendimento ao TED, e qual a repercussão dessa alocação sobre as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão da UFPE? f) o objeto do TED é compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPE e com as deliberações de seus conselhos superiores?

AV. 347/2026 - Tribunal de

Data: 07/05/2026**Autor:** Tribunal de Contas da União**Local:** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**Ação Legislativa:** Recebido o Aviso nº 347 - GP/TCU em resposta ao Requerimento nº 14/2026-CTFC apresentado nesta matéria, que informa que o referido expediente foi autuado como processo TC-008.975/2026-4 e será tratado com a devida urgência e tramitação preferencial.**Descrição/Ementa:** Aviso nº 347 - GP/TCU que registra o recebimento do Of. nº3/2026/CTFC no qual foi apresentado o Requerimento nº 14, de 2026-CTFC. Informa que o referido expediente, autuado no Tribunal de Contas da União, como processo TC-008.975/2026-4, será tratado com a devida urgência e tramitação preferencial.